



LEI NÚMERO 3.100, de 24 de abril de 2025.

“Institui a Ouvidoria-Geral do Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Sabará, vinculada à Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, elogios, solicitações e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º) A Ouvidoria-Geral será implantada conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, devendo atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º) Fica criada a função de Ouvidor-Geral do Município de Sabará, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor-Geral do Município de Sabará:

- I - receber, analisar e encaminhar manifestações da população, incluindo reclamações, denúncias, elogios, solicitações e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos municipais e à atuação dos agentes públicos;
- II - garantir a transparência e o acesso à informação, respeitando o sigilo quando necessário;
- III - encaminhar as demandas recebidas aos órgãos e entidades competentes, acompanhando a tramitação e os prazos de resposta;
- IV - propor melhorias na prestação dos serviços públicos com base nas manifestações recebidas;
- V - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria, identificando padrões e tendências das manifestações;



- VI - fomentar a participação cidadã na gestão pública, promovendo campanhas de conscientização sobre o papel da Ouvidoria;
- VII - atuar com independência e imparcialidade no tratamento das manifestações;
- VIII - coordenar e supervisionar as ouvidorias vinculadas, assegurando a padronização dos procedimentos e a eficiência no atendimento às demandas;
- IX - interagir com órgãos de controle e fiscalização para aprimorar a governança pública;
- X - prestar atendimento e orientação direta ao cidadão, quando necessário, sobre manifestações registradas.

Art. 4º) Compete à Ouvidoria-Geral do Município de Sabará receber diretamente as manifestações da população, quais sejam, denúncias, reclamações, elogios, solicitações e sugestões relativas aos serviços públicos municipais e ao desempenho dos agentes públicos, promovendo o devido encaminhamento à Controladoria-Geral do Município para análise e providências cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 5º) As ouvidorias de que tratam as Leis Municipais nº 2.021, de 21 de outubro de 2014 e nº 2.939, de 01 de abril de 2024 se vinculam à Ouvidoria Geral do Município de Sabará.

Art. 6º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará